



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 88 /2015

**SÚMULA:** Acresce e suprime dispositivos no Anexo II da Lei 2.531/12 e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Anexo II da lei Municipal 2.531/12 e suas alterações subsequentes, passa a vigorar acrescidos das funções constantes na presente lei.

Art. 2º Fica suprimido no anexo II, da Lei Municipal nº 2.531/2012, a gratificação de desempenho de função pelo exercício da atividade de pregoeiro, membro da comissão permanente de licitação e equipe de apoio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 10 de dezembro de 2015.

  
João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 11/12/2015 16:53 000003285



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO - II

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO	
.....	.....
.....	.....
Responsável técnico pela coordenação dos serviços de TI - tecnologia da Informação	R\$ 1.882,91
Responsável técnico pela coordenação da elaboração e execução orçamentária	R\$ 1.882,91
Responsável técnico pela coordenação dos serviços de compras	R\$ 1.882,91
Responsável técnico pela coordenação dos serviços de licitações	R\$ 1.882,91
Pelo exercício da atividade de pregoeiro e presidente da comissão permanente de licitação	R\$ 951,99
Membros da comissão permanente de licitações e equipe de apoio	R\$ 724,19
Responsável técnico pela coordenação dos serviços das receitas mobiliárias	R\$ 1.882,91
Responsável técnico pela coordenação dos serviços das receitas imobiliárias	R\$ 1.882,91
Responsável técnico pela coordenação dos serviços de Fiscalização	R\$ 1.882,91
Responsável técnico pela coordenação dos serviços de Tributação	R\$ 1.882,91
Responsável técnico pela coordenação dos serviços de patrimônio público	R\$ 1.882,91
Responsável técnico pela coordenação dos serviços de gestão de recursos humanos	R\$ 1.882,91
Responsável técnico pela elaboração dos relatórios de gestão fiscal e apresentação de audiências públicas	R\$ 1.882,91
Responsável técnico pela coordenação dos serviços da Dívida Ativa	R\$ 1.882,91
Responsável pela coordenação dos serviços de almoxarifado e estoque	R\$ 951,99
Responsável pelo controle de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal	R\$ 951,99



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta visa incluir no anexo II da citada lei, as gratificações pelo desempenho de função técnica, que atualmente a maioria delas já estão sendo remuneradas através de FG - Função Gratificada, e suprimir a gratificação de desempenho de função pelo exercício da atividade de pregoeiro, membro da comissão permanente de licitação e equipe de apoio.

As alterações a que se refere o presente projeto visam corrigir essa distorção na forma de estabelecer o pagamento de gratificação, quando se trata de serviços técnicos e que exigem conhecimentos específicos, quer sejam eles adquiridos por cursos especializados, bem como para aqueles adquiridos pelo exercício da função ao longo do tempo.

É importante lembrar que, a Gratificação por Desempenho de Função, constantes do Anexo II da referida lei, somente pode ser concedida para servidores de provimento efetivo, ou seja, para servidores de carreiras e com capacidade técnica para o exercício da atividade. A FG - Função Gratificada, que também somente pode ser concedida para servidores efetivos, remunera o exercício de uma atividade de assessoramento intermediário quer seja, dirigindo um Departamento, ou uma Divisão ou um setor, portanto, não está ligada a um exercício de responsabilidade técnica específica.

O objetivo que se procura atingir com a presente mudança de remuneração, é o exercício contínuo do designado, ao menos até que ele seja superado tecnicamente por outro servidor do setor. Isso vale dizer que, é a capacidade administrativa do servidor que vai dar-lhe condição para o exercício da atribuição. No caso de Função Gratificada, em muitos casos não existe essa



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Administração**

prerrogativa, visto que é uma função de direcionamento intermediário que depende única e exclusivamente da vontade administrativa do gestor.

Atualmente a administração pública está passando por um processo que exige cada vez mais que a Prefeitura invista numa equipe técnica bem qualificada, para atender com regularidade perene, todas as atividades que exigem conhecimentos técnicos específicos. Não podemos deixar de valorizar esses tipos de servidores, sem correremos os riscos da rotatividade deles nos diversos setores e ou ações que desempenham serviços especializados. Caso não busquemos solucionar o assunto de uma forma que incentive o servidor a permanecer no serviço público, bem como para que ele busque se qualificar cada vez mais, poderemos ter problemas num futuro muito próximo, e, de intensa gravidade.

E por se tratar de matéria que está tratando unicamente da correção de dispositivos legais e que não acarretará em grande elevação das despesas, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o projeto de lei em questão seja apreciado em rito emergencial.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 10 de dezembro de 2015.



João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2015

**SÚMULA:** Acresce dispositivos no Anexo II da Lei 2.531/12 e dá outras providências.

## **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A despesa decorrente do presente projeto, será de no máximo R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) mensais, portanto, o impacto orçamentário e financeiro no exercício que a lei entrar em vigor, será de R\$ 75.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), e nos dois exercícios subsequentes, será o valor citado reajustado com os acréscimos legais. Essa despesa será atendida através das dotações constantes das unidades administrativas de lotação dos servidores, as quais estão previstas no planejamento orçamento vigente, e, se necessário serão suplementadas por Decreto do Poder Executivo, obedecendo ao limite máximo estabelecido na legislação em vigor. Os recursos para a abertura do crédito mencionado caso necessário, serão oriundos de cancelamento parcial ou total de dotações próprias do orçamento vigente. Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício. Como se trata de cumprimento de obrigações tidas como de caráter continuado, o impacto financeiro nos exercícios seguintes também será atendido dentro da previsão das despesas de cada exercício.

Atenciosamente

MARCOS ROGÉRIO GABRIEL  
Secretário Municipal de Fazenda



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2015

**SÚMULA:** Acresce dispositivos no Anexo II da Lei 2.531/12 e dá outras providências.

## DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

A despesa decorrente do presente projeto, estimada para o exercício de início de vigência no montante de no máximo R\$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais) e para os dois exercícios subsequente, ajustado com os acréscimos legais será realizada através das dotações constantes do orçamento vigente, as quais caso necessário serão suplementadas por Decreto do Executivo.

Na LDO, lei nº. 2.749/15, a despesa será inserida no mesmo programa de governo que atenderá a ação da qual o servidor beneficiado participa com lotação efetiva e já recebe a sua remuneração normal. No PPA em vigência, Lei nº.2750/15, como se trata de despesas que acontecerá em uma ação e em um programa já existente, o presente projeto não provocará nenhuma alteração no mesmo, ou seja, as despesas decorrentes da presente matéria, serão devidamente classificada nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada caso e em cada uma das secretarias envolvidas na questão.

Os recursos financeiros a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos do orçamento próprio do município e dentro da execução normal do exercício financeiro. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário do exercício em que a lei entrar em vigência e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

EMERSON RADIGONDA

Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário